PREF. MUNICIPAL CAP. GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ
Fls 283
VISTO

PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA SUPRIR NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

CONTRATANTE

O município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, CNPJ nº 01.612.569/0001-70, situado na Praça Minor Firmino de Sousa, s/n - Centro, representado neste ato por sua prefeita, a Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

JOSE DE ALBUQUERQUE COELHO EIRELI, CNPJ Nº 00.812.219/0001-95, com sede na Rua José Luís da Silva, nº 36, Centro, Dormentes-PE, neste ato representado pelo Sr. José Adriano Barboza Reges, RG nº 7.548.960 SDS PE, CPF nº 068.479.934-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PREF. MUNICIPAL CAP. GERVÁSIO OLIV. - PIAUÍ
Fls 284
VISTO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA SUPRIR NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n° 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 282.866,08 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis centavos e oito centavos), que será pago pelo fornecimento deste contrato para o município de Capitão Gervásio Oliveira -PI, conforme a proposta apresentada, cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento para o município de Capitão Gervásio Oliveira -PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, IPVA, FMS, FMAS, FME E OUTROS.

PREF. MUNICIPAL CAP. GERVASIO OLIVEIRA P.
Fls 285
VISTO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entrega do objeto.

Parágrafo Primeiro - dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização ao fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

PREF. MUNICIPAL CAP. GERVÁSIO OLIVEIRA PI
Fls: 286

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

PREF. MUNICIPAL CAP. GERVASIO OLIVEIRA - PI
Fls 287
VISTO

punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capitão Gervásio Oliveira (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Capitão Gervásio Oliveira -PI, 23 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA -PI
Gabriela Oliveira Coelho da Luz - Prefeita Municipal
Gabriela Oliveira Coelho da Luz.

PREF. MUNICIPAL CAP. GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ
Fls 288
VISTO

CONTRATADA:

JOSE DE ALBUQUERQUE COELHO EIRELI

CNPJ Nº 00.812.219/0001-95

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

289

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: JOSE DE ALBUQUERQUE COELHO EIRELI, CNPJ Nº 00.812.219/0001-95

Prezado Senhor (a),

De Ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e pelo previsto no Edital do Pregão Presencial nº 008/2020, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a iniciar o fornecimento para o Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI e a Secretarias, sempre em conformidade com o disposto no edital, compatibilidade com o objeto e dentro dos limites da Lei.

Capitão Gervásio Oliveira-PI, em 24 de junho de 2020

Atenciosamente,

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Prefeita Municipal